

LEI Nº 401/98
DE 26 DE JUNHO DE 1998

“Autoriza doação de terreno a
CEHOP Companhia Estadual de
Habitação e Obras Públicas”

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, Faço saber, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas um terreno medindo 09 (09) nove tarefas, situado a zona sub urbana do Povoado São Mateus da Palestina deste município, destinado o referido a construção de um conjunto habitacional com 30 (trinta) casas populares.

Art. 2º - A doação do terreno para a CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, torna-se-a sem efeito, se não houver a realização da obra sendo assim o referido terreno voltará para Patrimônio do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 26 de Junho de 1998.

João Francisco de Albuquerque de Oliveira

Prefeito Municipal

Lei nº 401/98

DE 26 DE JUNHO DE 1998

“Autoriza doação de terreno a CEHOPE - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas.”

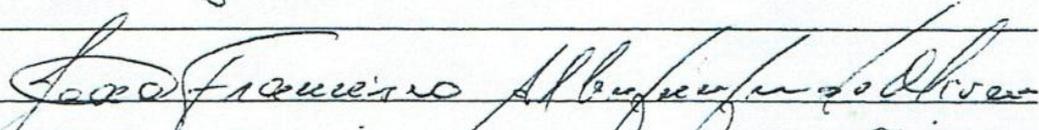
O Prefeito municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à CEHOPE - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas um terreno medindo 09 (nove) hectares, situado na zona sub-urbana do povoado São Mateus da Palestina deste município, destinado o referido a construção de um conjunto habitacional com 30 (trinta) casas populares.

Art. 2º - A doação do terreno para a CEHOPE - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, torna-se a efeito, se não houver a realização da obra. Sendo assim o referido terreno voltará para o patrimônio do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Gararu - Estado de Sergipe, em 26 de junho de 1998.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL